

**UNIDADE TÉCNICA DE EDUCAÇÃO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

**CONSIDERANDO:**

Que por Decisão CMC Nº 16/14 deu-se início à implementação do Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL) e foi aprovado seu plano de funcionamento, com o objetivo de aperfeiçoar, ampliar e articular as iniciativas de mobilidade acadêmica em nível regional.

Que a mencionada Decisão prevê o estabelecimento de uma Unidade Técnica de Educação com a finalidade de gerir, administrar e centralizar o referido Sistema.

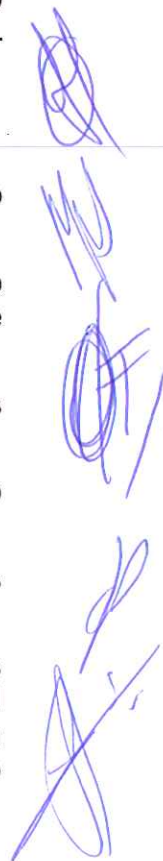
**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º – Criar a Unidade Técnica de Educação (UTE), que funcionará no âmbito da Secretaria do MERCOSUL (SM) e será financiada com o orçamento desta.

Art. 2º – A UTE será uma instância de apoio ao Setor Educacional do MERCOSUL (SEM) e dependerá funcionalmente da Reunião de Ministros da Educação (RME) através do Comitê Coordenador Regional do Setor Educacional do MERCOSUL (CCR).

Art. 3º – São funções da UTE:

- a) Oferecer apoio às funções administrativas, de coordenação e de comunicação do SEM, por solicitação dos distintos âmbitos do SEM.
- b) Gerir, administrar e centralizar o Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL), sob a coordenação e supervisão do Grupo de Trabalho do SIMERCOSUL.
- c) Assessorar o GT SIMERCOSUL e, através dele, as instituições participantes do SIMERCOSUL.
- d) Elaborar, elevar ao GT SIMERCOSUL e executar, uma vez aprovado, o plano de ação do SIMERCOSUL e seu respectivo orçamento.
- e) Assessorar, quando lhe for requerido, as instâncias do SEM em questões relativas ao SIMERCOSUL.
- f) Preparar, publicar e implementar as convocatórias de programas e atividades do SIMERCOSUL com base nos lineamentos estabelecidos pela Comissão Regional Coordenadora de Educação Superior (CRC-ES) e o GT SIMERCOSUL, em coordenação com o Comitê de Gestão do Sistema de Informação e Comunicação (CGSIC) para sua implementação.



- g) Elaborar os cronogramas de implementação das convocatórias de programas e atividades do SIMERCOSUL.
- h) Elaborar os documentos, manuais, formulários e instrumentos para a gestão do SIMERCOSUL, em conformidade com o instruído pelo GT SIMERCOSUL.
- i) Centralizar, sistematizar e difundir a informação relativa ao SIMERCOSUL, em conformidade com o indicado pelo GT SIMERCOSUL.
- j) Elaborar uma proposta de um plano de comunicação e difusão dos programas e convocatórias do SIMERCOSUL e elevá-lo à consideração do GT SIMERCOSUL. Depois de aprovado, executar o referido plano em coordenação com o CGSIC.
- k) Dar seguimento aos programas e convocatórias e manter informado o GT SIMERCOSUL.
- l) Elaborar propostas de melhoria para a implementação dos programas e elevá-las à consideração do GT SIMERCOSUL.
- m) Sugerir ao GT SIMERCOSUL a articulação do referido órgão com órgãos e foros da estrutura institucional do MERCOSUL.
- n) Elaborar e apresentar relatórios periódicos ao GT SIMERCOSUL relativos à implementação do SIMERCOSUL.
- o) Apresentar um relatório semestral de atividades e execução orçamentária ao GT SIMERCOSUL.
- p) Manter um arquivo da documentação vinculada ao SIMERCOSUL e o histórico de atividades a ele relativas.
- q) Elaborar uma proposta de orçamento anual e apresentar os correspondentes relatórios de execução orçamentária.
- r) Administrar os recursos financeiros do SIMERCOSUL.
- s) Realizar relatórios periódicos sobre a situação financeira dos programas do SIMERCOSUL.
- t) Assessorar e colaborar em toda a gestão econômico-financeira envolvida no SIMERCOSUL.
- u) Promover e facilitar a comunicação entre as instituições participantes dos programas do SIMERCOSUL.
- v) Oferecer assistência técnica aos participantes do SIMERCOSUL para a utilização das ferramentas informáticas do mesmo.
- w) Elaborar relatórios com os dados obtidos da plataforma informática do SIMERCOSUL.

Art. 4º – A UTE será composta por funcionários MERCOSUL, selecionados por concurso, nos termos da normativa aplicável.

Será aplicada aos funcionários da mencionada Unidade a normativa vigente relativa ao desempenho laboral, remunerações e benefícios aplicáveis aos funcionários MERCOSUL.

Art. 5° – A UTE contará com um assessor técnico, com responsabilidades de coordenação das tarefas a ela incumbidas, um assessor técnico especialista em informática e um técnico com funções administrativo-financeiras, todos eles afetados exclusivamente às tarefas da mencionada Unidade.

Art. 6° – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**GMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6°) – Caracas, 29/VII/14.**

